



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU

## EDITAL

# CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS

O MM. Juiz Federal da Vara Única e Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu, Dr. Lucílio Linhares Perdigão de Moraes, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto na Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução n. 295, de 04 de junho de 2014, do Conselho da Justiça Federal, **torna público** que se encontra aberto processo de seleção de projetos subscritos por entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, para destinação dos valores recebidos por este Juízo a título de prestação pecuniária (fixada como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos) que, na data de 03.05.2023, perfazem o montante de R\$ 80.572,14 (oitenta mil quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), conforme id 0297486.

### 1 - Da localidade das entidades participantes

Apenas as entidades localizadas na jurisdição da SSJ de Manhuaçu estão aptas a serem credenciadas por este Juízo.

### 2 - Do credenciamento das entidades interessadas e do prazo

As entidades interessadas em apresentar seus projetos deverão, antes de submetê-los a este Juízo, providenciar seu credenciamento junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP da Subseção Judiciária de Manhuaçu, localizada na Rua Duarte Peixoto, n. 70, Bairro Coqueiro, Manhuaçu/MG, tel.: (33) 3339-2658 e 3339-2652, **no período de 01 a 15/06/2023**, encaminhando o requerimento para o e-mail [sesap.mnc@trf6.jus.br](mailto:sesap.mnc@trf6.jus.br) ou presencialmente no horário de 13h às 17h, conforme modelo deste edital (**ANEXO I**), acompanhado, preferencialmente, de cópia autenticada dos seguintes documentos (exigidos pelo art. 5º da Resolução CJF 295/2014):

#### 2.1 - No caso de entidades privadas:

a) estatuto ou contrato social da entidade, bem como eventuais

alterações subsequentes, devidamente registradas;

b) ata de eleição da atual diretoria, especificando e qualificando o representante legal e/ou seu diretor;

c) certificado que demonstra estar ativa sua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

d) cédula de identidade e CPF do representante legal;

e) certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso;

f) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

g) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a ser obtido junto à Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;

i) declaração expressa do proponente (**ANEXO II**), sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;

j) no caso de entidades privadas, além dos documentos acima elencados, também deverá apresentar declaração da autoridade máxima da instituição (**ANEXO III**) informando que nenhum dos membros da diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.2 - No caso de órgãos públicos:

a) cédula de identidade e CPF do representante do órgão;

b) Portaria de nomeação do representante.

I – A apresentação de parte dos documentos acima mencionados não assegura o cadastro da entidade pela SESAP da Subseção Judiciária de Manhuaçu, podendo tais documentos ser devolvidos no caso de não se ultimar o credenciamento.

II – Poderá ser realizada diligência para suprir a irregularidade ou ausência na documentação acima mencionada, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias para o seu complemento.

III – A entidade interessada deverá indicar endereço eletrônico (*e-mail*) pelo qual possa ser intimada e comunicada acerca dos atos referentes ao presente edital.

### **3 - Da apresentação dos projetos e do prazo**

Uma vez finalizado o credenciamento documental, as entidades credenciadas serão intimadas, por *e-mail*, para apresentação dos projetos, **no período de 26 a 30/06/2023**, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, observando os termos das Resoluções do CNJ e do CJF supramencionadas (em especial da Resolução CJF 295/2014: vedações - art. 4º; documentação - art. 5º, inciso X; prioridades de repasse - art. 6º; e questões procedimentais - arts. 7º a 14), **descrevendo os bens, produtos e serviços a serem adquiridos**, instruídos com três orçamentos. Os projetos deverão ser encaminhados à Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP, no mesmo endereço e horários indicados no item 2.

3.1 - Os projetos deverão informar também os seguintes dados:

I - a identificação e os objetivos a serem executados, bem como os bens/produtos/serviços a serem adquiridos/prestados;

II - a justificativa e os resultados pretendidos;

III - os beneficiários do projeto e os benefícios institucionais;

IV - a metodologia para implantação do projeto (etapas de execução e cronograma, inclusive de desembolso no caso de prestação de serviços);

V - o valor total do projeto;

VI - local, data e assinatura do diretor/presidente da entidade.

### **4 - Dos orçamentos**

Os orçamentos devem conter a indicação precisa do quantitativo dos bens, produtos e serviços a serem adquiridos, bem como suas especificações, de forma a evidenciar a equivalência entre os bens/produtos/serviços indicados e a eventual diferença de preços. Orçamentos incompletos ou com bens/produtos/serviços com especificações distintas entre si serão sumariamente desconsiderados.

### **5 - Da escolha dos projetos**

5.1 - A escolha dos projetos, assim como a aprovação final das contas, será precedida de parecer do Ministério Público Federal (art. 11 da Resolução CJF 295/2014) e, caso se julgue necessário, por assistente social a ser nomeado(a) por este Juízo, cujos honorários serão pagos com recursos da própria conta única acima mencionada, tomando-se por base os parâmetros da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.

5.2 - A decisão sobre cada projeto apresentado será proferida pelo Juiz Federal no exercício da titularidade deste Juízo, auxiliado, no que for cabível, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, pelo(a) Supervisor(a) do Setor Criminal e pelo(a) Oficial(a) de Gabinete, devendo levar em conta a

regularidade da documentação apresentada para credenciamento junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP da Subseção Judiciária de Manhuaçu, conferindo preferência às entidades que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – prestem serviços de maior abrangência e relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; disponha de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;

V – abrangência: quantitativos de beneficiários;

VI – potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

VII – avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

5.3 – Cada projeto será avaliado pelo Magistrado, conjuntamente com seus auxiliares, concedendo notas de 1 a 10 aos critérios de preferência mencionados no item 5.2, conforme o **ANEXO V**, estabelecendo-se a classificação de acordo com a nota final do projeto.

5.4 – Serão beneficiadas duas instituições cujos projetos obtiverem as maiores notas, com destinação de 70% e 30% do montante depositado, respectivamente, à 1ª e 2ª colocações.

5.5 – A decisão sobre os projetos selecionados será afixada no átrio do prédio da Justiça Federal em Manhuaçu e divulgada em sua página eletrônica (<https://portal.trf1.jus.br/sjmg/institucional/subsecoes-judiciarias/subsecao-judiciaria-de-manhuacu/destaques/destaques.htm>) e, ainda, no eDJE – Diário da Justiça Federal até o dia **08/08/2023**, cabendo pedido de reconsideração ao MM. Juiz Federal no prazo de 5 (cinco) dias da data da divulgação do resultado.

5.6 – Cada entidade credenciada poderá ser contemplada com o financiamento de 01 (um) único projeto, sem prejuízo de poder vir a concorrer em certames futuros, vedado o financiamento de parcelas não executadas de outros projetos.

## **6 - Das vedações na seleção dos projetos**

São vedados (conforme art. 4º da Resolução CJF 295/2014):

I – a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

II - a concentração de recursos em uma única entidade;

III - o uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

IV - o uso dos recursos para fins político-partidários;

V - a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI - o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

## **7 - Das condições para o repasse dos valores aos projetos selecionados**

Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à celebração do convênio entre a Vara Federal de Manhuaçu e a entidade que tiver seu projeto social selecionado (parágrafo único do art. 3º da Resolução CJF 295/2014), bem como à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos pelo representante da instituição beneficiária (art. 8º da citada resolução).

7.1 - Os valores serão repassados mediante transferência bancária, podendo ser liberados parceladamente, de acordo com as etapas da execução e o cronograma de desembolso, se for o caso.

## **8 - Da prestação/aprovação final das contas e da alteração do projeto**

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da transferência bancária, sob pena de responsabilidade. Caso os recursos sejam repassados de forma parcelada, dever-se-á ter uma prestação de contas para cada parcela.

8.1 - A aprovação final das contas também será precedida de parecer do Ministério Público Federal (art. 11 da Resolução CJF 295/2014) e, caso se julgue necessário, pelo(a) assistente social anteriormente nomeado(a) por este Juízo (item 6.1), cujos honorários também serão pagos com recursos da conta única acima mencionada, tomando-se por base os parâmetros da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.

8.2 - A prestação de contas da aplicação de recursos deverá seguir o modelo existente no **ANEXO VI** e ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e outras provas que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido (art. 10 da Resolução CJF 295/2014).

8.3 - A alteração do projeto aprovado somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Juízo. O desvio na destinação dos recursos poderá acarretar a determinação de restituição de valores, a suspensão

temporária de eventuais repasses de recursos ou a exclusão da entidade cadastrada, sem prejuízo de responsabilidade criminal de seus representantes legais, além de responsabilidade civil e administrativa.

## 9 - Das disposições finais

Delego ao Diretor(a) de Secretaria, Supervisor(a) da Seção Criminal e Supervisor da SESAP poderes para colaborarem com este Magistrado em todas as etapas do presente edital.

Este edital será afixado no átrio do prédio da Justiça Federal em Manhuaçu/MG e divulgado na página da Subseção Judiciária de Manhuaçu (<https://portal.trf1.jus.br/sjmg/institucional/subsecoes-judiciarias/subsecao-judiciaria-de-manhuacu/destaques/destaques.htm>) e no DJE - Diário Eletrônico da Justiça Federal.

**Lucílio Linhares Perdigão de Moraes**  
Juiz Federal  
(Documento assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 04/05/2023, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0063083** e o código CRC **51AFA6F1**.